



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO TEJOTA

Ementa: Representação. Contratação por tempo determinado de profissionais para exercício de atividade na área de educação. Ilegalidade. A manifesta ausência de planejamento não deve ser utilizada como instrumento para caracterizar a necessidade temporária e permitir a admissão de servidor sem a realização de concurso público. Cautelar com vistas a impedir que o órgão jurisdicionado dê continuidade a sistemática ilegalmente adotada.

13:54 27/05/2015 09:11:22 TRIB. DE CONTAS-TOGO / PROTOCOLO CENTRAL

Luca Resende

O Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO, por intermédio de sua Procuradora Maisa de Castro Sousa Barbosa, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás, vem, perante V. Exa., com fulcro no art. 91, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em razão da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE promover contratações de profissionais por tempo determinado para o desempenho de atividades na área de educação.